



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 2013

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº *19*

Altere-se o art. 36 do Projeto de Lei Complementar nº 302, de 2013, para acrescentar alínea "c" ao inciso II do §2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme segue:

'Art. 36. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

§2º

II –

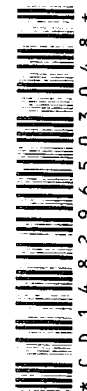
c) no caso do trabalhador doméstico diarista.

....." (NR)

"Art. 30.

V – o empregador doméstico é obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência;

....." (NR)'



**JUSTIFICAÇÃO**

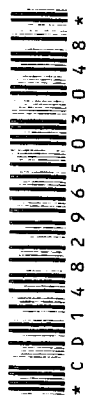
A recente Emenda Constitucional nº 72, de 2013, é um marco para os empregados domésticos, na medida em que lhes assegurou direitos até então garantidos apenas aos empregados em geral. No entanto, grande parte dos trabalhadores domésticos não poderá se beneficiar dos referidos direitos, em face de manterem vínculo com diversas famílias.

Reconhecemos que, atualmente, a legislação não obriga os empregadores domésticos a registrarem vínculo trabalhista com quem lhes presta serviço uma ou duas vezes na semana. De outro lado, é possível que um trabalhador tenha cinco vínculos simultâneos, por exemplo, registrado em sua carteira de trabalho, se seus empregadores optarem pelo registro formal.

De qualquer forma, é imprescindível garantir ao trabalhador doméstico diarista a cobertura do Regime Geral de Previdência Social. Atualmente, para terem direito aos benefícios previdenciários no valor correspondente a um salário mínimo precisam recolher 11% deste valor mensalmente à Previdência Social. Ocorre que esse valor é bastante oneroso para essa categoria de trabalhadores e, portanto, o índice de cobertura previdenciária entre essas profissionais é muito baixo.

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2012, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre as 93,9 milhões de pessoas de 15 anos ou mais de idade ocupadas, 6,34 milhões prestam serviços domésticos. Entre esses trabalhadores, 2,4 milhões são contribuintes, dos quais 1,9 milhões possuem carteira de trabalho assinada e os demais contribuem por conta própria. Restam, no entanto, 3,9 milhões de trabalhadores domésticos que não possuem cobertura previdenciária, ou seja, 62% da categoria.

A emenda aditiva ora apresentada pretende viabilizar o acesso desses 3,9 milhões de trabalhadores aos benefícios da Previdência Social, enquadrando o trabalhador doméstico diarista na alíquota de 5% que já vigora para os microempreendedores individuais e para as donas de casa, nos termos do §2º do inc. II do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.





Por fim, registre-se que a medida em tela se coaduna com o §12 do art. 201 da Constituição Federal, segundo o qual "lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária garantindo aos trabalhadores de baixa renda o acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo".

Sala das Sessões, em de de 2014.

Jandira Feghali
Deputada JANDIRA FEGHALI
PC do B

Silvia Maranhão
PT

Dep. Moreira Mendes
PSD

